



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Lei n. 2, de 28 de Fevereiro de 1948.

Estabelece horario para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, nos dias de feira.

O Prefeito do Municipio de Jaguaquara:

Faço sabêr qua a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais desta Cidade, nos dias de feira, funcionarão das 7 ás 17,30 horas, ficando os comerciantes na observancia rigorosa do sinal de abertura e fechamento de suas casas comerciais, dado pelo Fiscal Geral deste Municipio, devendo também serem observadas pelos aludidos comerciantes ás oito horas de trabalho, estabelecidas para os seus auxiliares, em obediencia á Legislação Trabalhista.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara, em 28 de Fevereiro de 1948.

Renaldas de Jesus Santos

Prefeito

Letizia Santos Oria

Secretaria